



OFÍCIO N.º 231/2021/DAO

Pelotas, 12 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo vereador Jurandir Silva, o qual requer informações sobre a disponibilização planilhas do transporte público referente ao mês de julho de 2021. (prot. Câmara 6201/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – STT (03 fl.)

Atenciosamente,



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

**Resposta ao Pedido de Informação – Processo 000182/2021****Assunto – Solicitação de planilhas de Julho de 2021**

Ao Vereador Jurandir Buchweitz e Silva,

Prezado Vereador, a planilha tarifária a qual resulta no valor da tarifa do transporte coletivo tem seus dados atualizados sempre que ocorrerem as variações previstas no contrato administrativo Nº 014/2016 em sua cláusula XIX. Não havendo nenhuma das situações previstas na cláusula citada, a tarifa deve ser reajustada conforme a cláusula XVIII, sempre no mês de novembro do ano vigente através de uma atualização da cesta de índices, isto é, é levantada a variação de óleo diesel no período, variação de INPC e variação do IGP-DI e aplicados na formula que irá resultar no percentual a ser aplicado na tarifa base, cabe frisar que isso só ocorre quando não acontece nenhuma das situações citadas na cláusula XIX.

Dante disto é necessário haver sempre um fato que motive a atualização da mesma visto que quando é realizada essa medida, são levados em conta todos os índices que compõe a planilha, esse tipo de revisão sempre que é executada pode trazer reflexos importantes no valor da tarifa. Abaixo vamos descrever a cláusula que obriga o poder público a revisar a planilha tarifária.

CLÁUSULA XIX**Da Revisão da PLANILHA TARIFÁRIA**

1. A TARIFA BASE e as tarifas dela decorrentes serão revisadas para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente contrato e do Edital de Licitação, bem como pela PROPOSTA FINANCEIRA vencedora da licitação, sempre que ocorrerem situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitada a MATRIZ DE RISCOS, Anexo VI.
2. Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, importará na obrigação do CONCEDENTE de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
3. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:
 - a) Ordinariamente no quinto e no décimo ano deste CONTRATO;
 - b) Sempre que ocorrerem variações, para mais ou para menos, em percentual superior a 3% (três) por cento no Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro do sistema, em relação aos montantes previstos na PROPOSTA FINANCEIRA;
 - c) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
 - d) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - e) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no PROJETO BÁSICO, para mais ou para menos, conforme o caso;

Flávio Modaffar Al Alam
Secretário Municipal de
Transportes e Trânsito
STT - Matrícula 28763



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Concessão do Transporte Público de Passageiros

f) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do princípio, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

g) sempre que houver alteração unilateral deste CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

h) sempre que a CONCESSIONÁRIA auferir receita complementar;

i) sempre que houver criação, alteração ou extinção do benefício de SUBSÍDIO;

4. Sempre que haja lugar para a revisão do valor da TARIFA, o CONCEDENTE deverá, alternativamente ou complementarmente, adotar as seguintes medidas:

a) adequar à oferta de serviço e/ou os investimentos exigidos da CONCESSIONÁRIA;

b) obter receita complementar à CONCESSIONÁRIA;

c) modificar o VALOR DA TARIFA na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

d) atribuir compensação financeira direta à CONCESSIONÁRIA.

5. O processo de revisão da planilha tarifária será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente contrato, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo CONCEDENTE, ou mediante requerimento formulado pela CONCESSIONÁRIA, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas nesta Cláusula sobre os principais componentes de custos considerados na formação da PROPOSTA FINANCEIRA e/ou sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

6. O CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da CONCESSIONÁRIA.

7. Uma vez confirmada à necessidade de revisão da planilha tarifária, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONCEDENTE adotará as medidas previstas no item 4 da presente cláusula.

8. Na hipótese de a aplicação da fórmula de revisão da TARIFA BASE e/ou o cálculo de atualização das tarifas resultar(em) em valor(es) que não seja(m) múltiplo(s) de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático das tarifas, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo.

A planilha nunca é atualizada mensalmente, sempre que é necessário atualizá-la são computados os últimos 12 meses no que se refere aos números de passageiros equivalentes e quilometragem percorrida, quando é necessária tal atualização levantamos os dados e aplicamos na planilha.

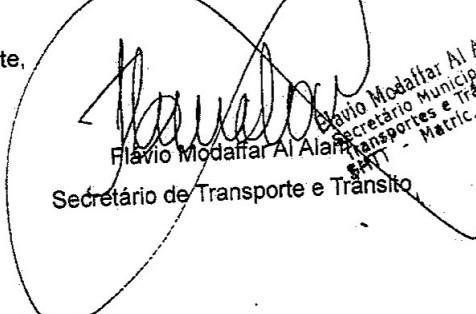
Junto com esses dados, são revistos todos os demais índices que a compõe como combustível, custos com pessoal, custos com manutenção, remuneração de capital, depreciação e os devidos tributos.

A prefeitura de Pelotas estuda atualizar a planilha tarifaria agora no mês de agosto, isto porque será necessário definir se o poder público seguirá concedendo o subsídio tarifário ou se opta pela revisão tarifária e com isso atualizar o valor da tarifa. Essa situação se encaminha em virtude do cenário não demonstrar recuperação do sistema, continuamos transportando cerca de 30 mil passageiros pagantes por dia, muito aquém do já praticado e planejado quando implantado o sistema, diante disto é necessário que o órgão gestor faça adequações que possa manter o mesmo nível de atendimento e da mesma forma manter o sistema equilibrado e com isso a manutenção do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Atenciosamente,


Flávio Modaffar Al Alaiu
Secretário Municipal de
Transportes e Trânsito
Mátric. 28763
SMT
Secretário de Transporte e Trânsito